



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.200 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, na qualidade de agentes políticos, é fixado em R\$ 5.223,08 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos) a partir do próximo exercício.

Parágrafo único - O subsídio fixado no *caput* será reajustado na mesma data e no mesmo percentual da revisão anual concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os Secretários Municipais farão jus, também, ao gozo anual de férias de 30 (trinta) dias, acrescidas do respectivo terço constitucional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
16 de dezembro de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos